



Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

EMENDA A PROJETO Nº ____/____

Modifica o inciso XI do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º. O inciso XI do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – que possuam mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no ano de 2025.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 23 de fevereiro de 2026.

MATTSON
RANIER
GOMES DE
ARAÚJO:0934
5573496
MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO
Vereador

Assinado de forma digital por MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO:0934557349
6
Dados: 2026.02.23 11:03:31 -03'00'



Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade corrigir erro material constante no inciso XI do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2026, que menciona o ano de 2024 como parâmetro temporal para aferição de faltas não justificadas.

Considerando que os efeitos financeiros da proposição retroagem a 1º de janeiro de 2026 e que o benefício possui vigência limitada ao exercício de 2026, revela-se inadequada a referência ao ano de 2024, por não guardar coerência lógica e temporal com a finalidade da norma.

A alteração para o ano de 2025 ajusta o texto à realidade administrativa imediatamente anterior à vigência do abono, conferindo maior razoabilidade, segurança jurídica e compatibilidade com a sistemática do projeto.

Ressalte-se que a presente modificação não implica aumento de despesa, não amplia o rol de beneficiários e não altera a estrutura da iniciativa do Poder Executivo, limitando-se à correção de técnica legislativa e aperfeiçoamento do texto normativo.

Dessa forma, trata-se de medida legítima, constitucional e compatível com o processo legislativo.